



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL E DE ESTÍMULO À APRENDIZAGEM
(PETI)

OFÍCIO TRT. PCTI Nº 2/2026

Fortaleza/CE, 23 de fevereiro de 2026

A Sua Excelência o Senhor
PAULO RÉGIS MACHADO BOTELHO
Desembargador do Trabalho e Diretor da Escola Judicial do TRT-7 (EJUD 7)
Nesta

ASSUNTOS: Protocolo para Atuação e Julgamento com Perspectiva da Infância e Adolescência
Semana de Formação Continuada de Magistrados do Trabalho da 7ª Região – 2026

Excelentíssimo Desembargador,

Cumprimentando-o, a gestão regional do Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem (PETI), considerando que a Constituição Federal, em seu art. 227, consigna que “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Considerando, ainda, que o Protocolo para Atuação e Julgamento com Perspectiva da Infância e Adolescência, do E. TST, tem por “[...] objetivo central expressar o compromisso civilizatório da Justiça do Trabalho com a promoção dos direitos humanos dessas pessoas em peculiar condição de desenvolvimento e servir de referência a magistrados(as) e profissionais que, diante das situações de trabalho infantil, têm o dever inafastável de privilegiar e concretizar o interesse superior da criança e do adolescente”.

Solicitam, destarte, ante o expendido, os gestores do PETI, que seja inserida na grade temática da Semana de Formação Continuada de Magistrados do Trabalho da 7ª Região – 2026, o tema “Protocolo para Atuação e Julgamento com Perspectiva da Infância e Adolescência”, de modo a implementar, assim, na prática, aludido Protocolo que orienta os Magistrados a adotarem abordagem especializada e sensível ao julgar demandas que envolvam crianças e adolescentes.

Atenciosamente,

DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA
Desembargador do Trabalho e Gestor Regional do PETI

ANTÔNIO CÉLIO MARTINS TIMBÓ COSTA
Juiz do Trabalho e Gestor do PETI